

**ADITAMENTO Nº 01 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019-2020**

Para o feriado do dia 10.04.2020 - Sexta-feira Santa

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, CNPJ/MF nº 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo nº 46000.005489/2001-87, com sede na Rua Ipiranga, 491, Centro, Sumaré – SP, CEP 013170-026 com Assembleia Geral realizada no dia 03.06.2019, neste ato representado através de sua Presidente Nanci Teresinha Felipe, portadora do CPF nº 123.745.828-50, e assistido por seu advogado Pedro Lazani Neto, OAB/SP 71.523, filiado à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIARIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP – 05422-012, por ela neste ato representado através de seu Presidente, **Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, e de outro lado o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, firmada em 16.01.2020, especifico para o feriado do dia 10.04.2020 (Sexta-feira Santa), nos seguintes termos:

Cláusula 1ª -) Em atendimento ao previsto na cláusula 52, parágrafo 5º, inciso I, da Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, e desde que autorizada por Lei Federal, Estadual e Municipal, em vista da calamidade pública causada pelo coronavírus COVID-19, fica permitido o trabalho e o funcionamento das empresas no dia 10.04.2020 (Sexta-feira Santa), desde que respeitadas as seguintes regras:

I-) A autorização pelo trabalho e funcionamento está vinculado na obtenção de certidão na forma estabelecida na cláusula 52 da CCT, ora aditada, sob pena de multa nela prevista, a qual deverá ser requerida até o dia 03.04.2020.

II-) O trabalho nesse dia 10.04.2020 não será obrigatório, devendo as empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colher por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal, conforme documento anexo integrante deste instrumento, e deverão protocolar no sindicato profissional através do endereço eletrônico **secsh@secsh.org.br**, até o dia 07.04.2020.



III-) Uma vez cumpridas as regras previstas nos incisos I e II supra, deverão ser observadas as seguintes condições e pagamentos para cada empregado que trabalhar nesse dia 10.04.2020:

a-) jornada de trabalho máxima de 6 (seis) horas, com 15 minutos de intervalo para descanso e refeições;

b-) pagamento de vale transporte de ida e volta sem qualquer ônus para o empregado;

c-) pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a título de refeição a ser paga em dinheiro, no início da jornada, ou fornecimento de alimentação gratuita equivalente nos termos do PAT;

d-) pagamento da importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de indenização para empresa de até 20 (vinte) empregados e R\$70,00 (setenta reais) para empresas acima de 20 (vinte reais) empregados, que deverá ser paga juntamente com o salário do mês de abril de 2020;

e-) concessão de 01 (um) dia de folga a ser concedido no prazo de 30 dias, independente da carga horária trabalhada a folga será em período integral;

f-) pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100%;

g-) a empresa se compromete em dispensar o trabalho de seus empregados, impreterivelmente às 19h00, sendo excepcionalmente ressalvada e autorizada a exigência do trabalho dos empregados até às 19h30, unicamente para as funções necessárias ao fechamento;

h-) a recusa ao trabalho em dia de feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar sanção ao empregado; e,

i-) a empresa deverá dar ciência aos empregados envolvidos no trabalho do dia 10.04.2020, todas as condições e direitos descritos nas letras "a" a "h" supra.

Cláusula 2ª-) Em caso de descumprimento de quaisquer de quaisquer itens das letras "a" a "i", do inciso III, da cláusula 1ª do presente acordo, a empresa ficará sujeita a multa de 01 (um) piso da categoria a ser paga diretamente e para cada empregado prejudicado, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo 4º, da cláusula 52 da CCT, como mencionada no inciso I supra, por se tratar de condição e penalidade distinta.

Cláusula 3ª-) A empresa quando notificada pelo sindicato deverá no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópias dos recibos de pagamentos de salário do mês de abril de 2020, de todos os empregados.

Cláusula 6ª-) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ora aditada.




Cláusula 7ª-) As partes elegem a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer controversa do acordo.

E por estarem justos e acertados, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à CCT, em 03 (três) vias de igual teor, sendo que uma dessas vias será encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho, para registro e arquivamento.

São Paulo, 28 de março de 2020

P/ Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia

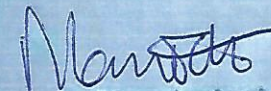

Nanci T. Felipe
Presidente


Pedro Lavani Neto
OAB/SP nº 71.523

P/ Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

Luiz Carlos Motta
Presidente

P/ SINCOVAGA - Sindicato do Com. Var. de Gen. Alim, Mercados Arm. Emp. Mercadinho, Frut., Sac., Lat., Minimercados, Supermercados, Hipermercados


Mauricio Dias de Andrade Furtado
OAB/SP nº 220.947

